

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 084463237

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que visa a alterar as Leis nº 17.332, de 24 de março de 2020, e nº 17.577, de 20 de julho de 2021, e a dar outras providências.

A propositura foi elaborada no âmbito do Comitê Intersecretarial #TodosPeloCentro, instituído pelo Decreto nº 61.814, de 15 de setembro de 2022, também sendo objeto de reuniões e encontros do Fórum de Participação Social, previsto no referido Decreto, concluindo-se, sem prejuízo da manutenção do Triângulo Histórico e dos incentivos a ele inerentes, conforme a Lei nº 17.332, de 2020, pela necessidade de ampliação dos incentivos a outro perímetro pertencente à região central da cidade, a fim de promover a requalificação cultural, econômica e artística da região.

Para tanto, propõe-se a edição de norma alteradora da Lei nº 17.332, de 2020, consolidando a referida ampliação e propiciando o aumento da oferta do comércio e de serviços, principalmente à noite e aos finais de semana, projetando-se o aumento da demanda em razão do incremento da circulação de pessoas na região. Busca-se, com efeito, fomentar a instalação de atividades na área, em especial aquelas que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social, como forma de incentivar a requalificação e trazer de volta os paulistanos para o Centro de São Paulo.

Considerando o modelo do Triângulo SP, também foi proposta a extensão dos prazos aplicáveis à concessão dos incentivos, de modo que alcancem o perímetro ora acrescentado pelo tempo mínimo originalmente destinado ao Triângulo. Acrescenta-se, no ensejo, que as medidas ora propostas foram precedidas dos estudos de estilo relativos ao impacto orçamentário-financeiro, anexo a este Ofício, acompanhados das medidas de rigor previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, igualmente anexas a este Ofício.

Por fim, propõe-se, também, a alteração de dispositivo da Lei nº 17.577, de 2021, no intuito de possibilitar a extensão do incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS a projetos que visam à requalificação da região central da cidade, medida que se afina com a intenção da presente propositura.

Com os esclarecimentos que evidenciam as razões da iniciativa, valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 13/06/2023, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084463237** e o código CRC **CEDB6B18**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2023/0001381-7

SEI nº 084463237



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera as Leis nº 17.332, de 24 de março de 2020, e nº 17.577, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Equipara-se ao Triângulo SP, como polo singular de atratividade social, cultural e turística a demandar ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade, e como espaço inserido nas áreas de abrangência de que trata o § 1º deste artigo, o perímetro constante do Anexo III desta lei, formado pelas ruas Sete de Abril, incluindo lado ímpar, Coronel Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, rua Conselheiro Crispiniano, Avenida São João e Avenida Ipiranga.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º A partir da data de entrada em vigor deste parágrafo, e observados os respectivos prazos, aplicam-se os incentivos de que tratam os incisos deste artigo aos contribuintes instalados ou que vierem a se instalar no perímetro constante do Anexo III desta lei.” (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

§ 10. Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o incentivo fiscal de que trata o inciso IV de seu “caput”, para os serviços prestados constantes no subitem 7.03 da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, será operacionalizado após a inclusão do respectivo imóvel no programa Requalifica Centro, por meio de restituição parcial ao prestador, com a anuência do tomador, observada a necessidade de requerimento por aquele e facultada a edição de normas complementares pela Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 17.332, de 2020, fica substituído pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 17.332, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 6º O termo final dos prazos constantes dos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, passa a ser 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 13/06/2023, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084463170** e o código CRC **496F8E40**.

Benefícios fiscais nova Lei - Região Central

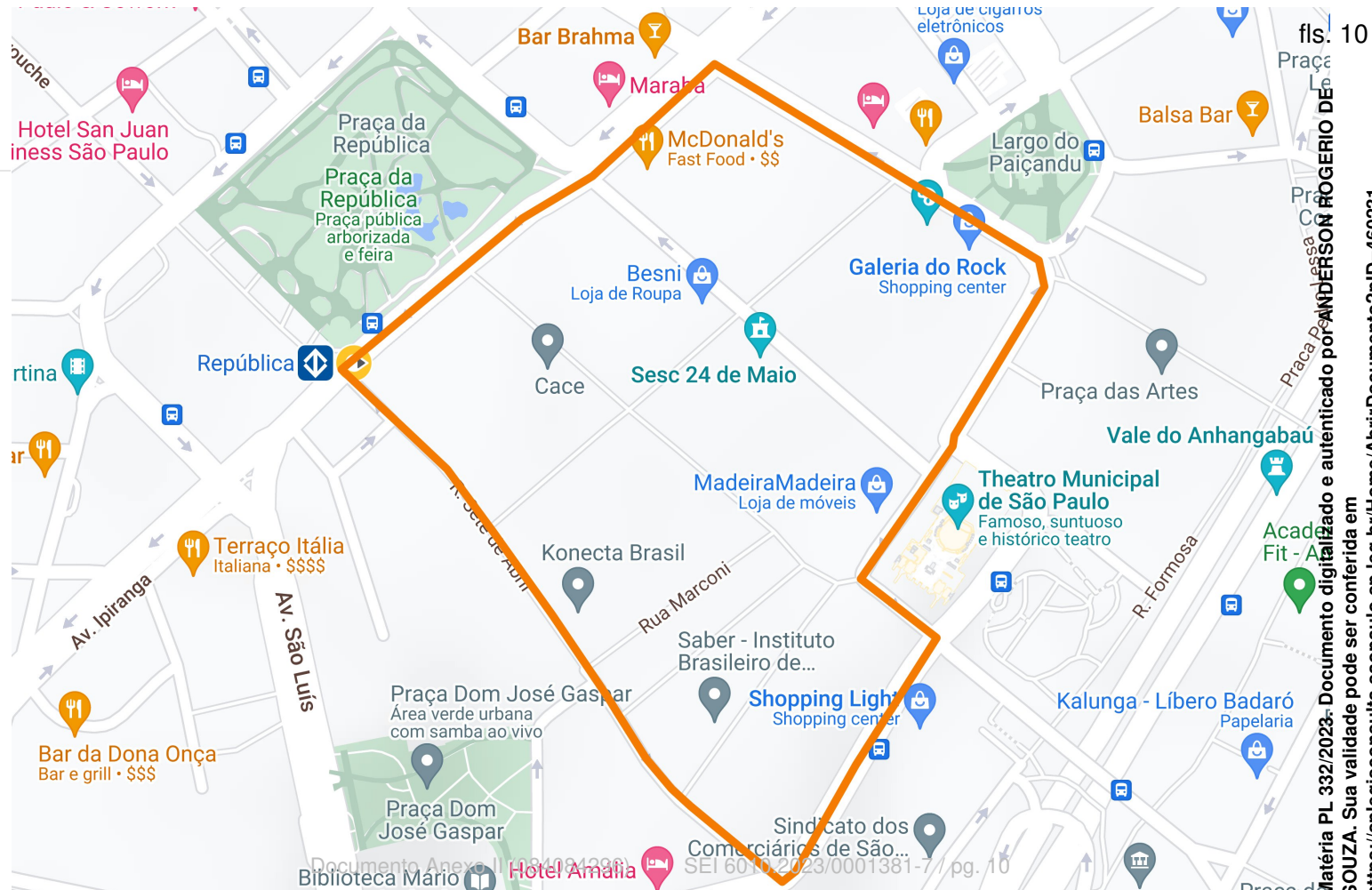
GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
10.5		<i>Laticínios</i>
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
10.8		<i>Torrefação e moagem de café</i>
	10.81-3	Torrefação e moagem de café
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café
10.9		<i>Fabricação de outros produtos alimentícios</i>
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitados
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
11.1		<i>Fabricação de bebidas alcoólicas</i>
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
	11.12-7	Fabricação de vinho
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes
18.1		<i>Atividade de impressão</i>
	18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos
18.2		<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>
	18.21-1	Serviços de pré-impressão
	18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos
18.3		<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>
	18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
21.2		<i>Fabricação de produtos farmacêuticos</i>
	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
	21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas
23.9		<i>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</i>
	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso
	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
32.1		<i>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</i>
	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
32.2		<i>Fabricação de instrumentos musicais</i>
	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais
41.1		<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.1		<i>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</i>
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais
46.2		<i>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</i>
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão
46.3		<i>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>
	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios
	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado

GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas
	46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo
	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
	46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
	46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
	46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
	46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
	46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.9		Comércio atacadista não-especializado
	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.1		Comércio varejista não-especializado
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios
	47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados

GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
47.9		<i>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</i>
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
49.5		<i>Trens turísticos, teleféricos e similares</i>
	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares
55.1		<i>Hotéis e similares</i>
	55.10-8	Hotéis e similares
55.9		<i>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</i>
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
56.1		<i>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</i>
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação
56.2		<i>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</i>
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
58.1		<i>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</i>
	58.11-5	Edição de livros
	58.12-3	Edição de jornais
	58.13-1	Edição de revistas
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
58.2		<i>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</i>
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
59.1		<i>Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão</i>
	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica
59.2		<i>Atividades de gravação de som e de edição de música</i>
	59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música
60.1		<i>Atividades de rádio</i>
	60.10-1	Atividades de rádio
60.2		<i>Atividades de televisão</i>
	60.21-7	Atividades de televisão aberta
	60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
62.0		<i>Atividades dos serviços de tecnologia da informação</i>
	62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
	62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
	62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.1		<i>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</i>
	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.9		<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação</i>
	63.91-7	Agências de notícias
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
68.1		<i>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</i>
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
68.2		<i>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</i>
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis

GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária
69.1		<i>Atividades jurídicas</i>
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios
69.2		<i>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</i>
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
70.1		<i>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</i>
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
71.1		<i>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</i>
	71.11-1	Serviços de arquitetura
	71.12-0	Serviços de engenharia
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
71.2		<i>Testes e análises técnicas</i>
	71.20-1	Testes e análises técnicas
72.1		<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.2		<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.1		<i>Publicidade</i>
	73.11-4	Agências de publicidade
	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.1		<i>Design e decoração de interiores</i>
	74.10-2	Design e decoração de interiores
74.2		<i>Atividades fotográficas e similares</i>
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares
74.9		<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.2		<i>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</i>
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
79.1		<i>Agências de viagens e operadores turísticos</i>
	79.11-2	Agências de viagens
	79.12-1	Operadores turísticos
80.2		<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</i>
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
82.1		<i>Serviços de escritório e apoio administrativo</i>
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
82.3		<i>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</i>
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
85.1		<i>Educação infantil e ensino fundamental</i>
	85.11-2	Educação infantil - creche
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola
	85.13-9	Ensino fundamental
85.2		<i>Ensino médio</i>
	85.20-1	Ensino médio
85.3		<i>Educação superior</i>
	85.31-7	Educação superior - graduação
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão

GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico
85.5		Atividades de apoio à educação
	85.50-3	Atividades de apoio à educação
85.9		Outras atividades de ensino
	85.91-1	Ensino de esportes
	85.92-9	Ensino de arte e cultura
	85.93-7	Ensino de idiomas
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.1		Atividades de atendimento hospitalar
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar
86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
	90.02-7	Criação artística
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
92.0		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
93.1		Atividades esportivas
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico
93.2		Atividades de recreação e lazer
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
96.0		Outras atividades de serviços pessoais
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza



PERÍMETRO QUADRILÁTERO

Rua Sete de Abril (incluindo lado ímpar), Rua Coronel Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, Rua Conselheiro Crispiniano, Avenida São João, Avenida Ipiranga, Rua Sete de Abril.



Estimativa de Impacto

Em atenção às alterações propostas no documento SEI 084458218, segue estudo de impacto orçamentário – financeiro.

Em primeiro lugar, seguem as renúncias estimadas para as alterações à Lei nº 17.332 de 24 de março de 2020, que criou o Triângulo SP - art. 1º e 2º do texto proposto, que estabelece que a área descrita no documento SEI 084084296 seria beneficiada pelos incentivos do art. 5º da Lei nº 17.332/20, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

Para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, disposta no inciso I do art. 5º da Lei nº 17.332, estimou-se **impacto R\$ 21 MM** para a nova área. O cálculo foi realizado assumindo-se que 60% dos imóveis com os usos não residenciais, exceto os terrenos, garagens, edifício garagem e assemelhados contidos na área do Anexo II, atenderiam os pré-requisitos do art. 4º e seriam potenciais beneficiados pelo texto do projeto. Para tanto, foi realizada a somatória dos valores lançados na Emissão Geral do IPTU de 2023, incluídos os contribuintes das faces de quadra fronteiriças e contidas no perímetro delimitado no projeto de lei, não somente as faces de quadra abrangidas no anexo.

Para os novos impactos estimados a partir da redação da minuta para os incisos II e III da Lei 17.332 – redução de alíquota de Imposto Sobre Serviços - ISS e isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, estimou-se impacto anual para o exercício de 2023 de **R\$ 13 MM** e **R\$ 2,4 MM**, respectivamente. Devido à imprecisão de cruzamento entre os cadastros mobiliários e imobiliários da fazenda municipal, estabeleceu-se um percentual que 1% da arrecadação nos códigos de serviços tomados de ISS e da TFE teriam origem em potenciais beneficiados pelo texto do projeto.

No caso do Inciso II, foi estimada a alíquota efetiva de ISS dos códigos de serviço do item 7, isto é, a alíquota obtida após a exclusão das deduções legais para composição da base de cálculo do imposto, conforme dados das notas fiscais eletrônicas emitidas para serviços prestados em 2022 para pessoas jurídicas com tributação normal, sem retenção e não incluídas no Simples Nacional. A renúncia potencial total para o município em 2023 foi obtida a partir da diferença entre o total arrecadado em 2022 na alíquota efetiva e o total que seria arrecadado na alíquota de 2%. Para o impacto atual foi aplicado o IPCA de 2022 (5,79%) e assumiu-se que 1% dessas contratações seriam realizadas na área delimitada. E a isenção de TFE foi calculada em 1% da arrecadação prevista para 2023. Em ambos os casos, não é possível estimar a realização potencial de novos serviços do Item 7 no período delimitado e nem a instalação de novos contribuintes.

Conclusão

Conforme a redação do Art. 6º, os benefícios dos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, teriam duração de 5 anos. Para a finalidade deste estudo, foi considerado início de vigência a partir de 2024 e que o impacto seria equivalente ao

resultado demonstrado nos parágrafos acima acrescido em 1% ao ano, em razão a potencial atração de novos contribuintes ao Centro. Para tanto, os valores apresentados foram reajustados pela previsão do IPCA, publicadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, no dia 06/06/2023 para os exercícios de 2023 e 2027.

Adicionalmente, é importante observar que o estudo apresentado é relativo à equiparação da nova área apresentada ao perímetro do Triângulo. Dessa forma, refere-se apenas impacto equiparação desses potenciais beneficiários aos já existiam.

Dito isso, foram apurados os resultados abaixo:

	Impacto em R\$ Milhões				
	2024	2025	2026	2027	2028
Inciso I	R\$ 23	R\$ 24	R\$ 25	R\$ 26	R\$ 28
Inciso II	R\$ 14	R\$ 15	R\$ 16	R\$ 17	R\$ 18
Inciso III	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3
Total	R\$ 40	R\$ 42	R\$ 44	R\$ 46	R\$ 48

Quadro I – Impacto da nova minuta